

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria Regional de Santo Antônio de Jesus

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Santo Antônio de Jesus

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Segmax-Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda

1 - Valor Total (R\$):

4.680,00

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Segmax - Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda

1 - Endereço:

Largo S. Benedito, 146, São Benedito, Santo Antônio de Jesus

1 - CPF/CNPJ:

05452852000133

1 - Valor (R\$):

4.680,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

MARCIO LEANDRO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Matrícula:

352134

Suplente

Nome completo (suplente):

MISAEI CERQUEIRA SANTOS

Matrícula (suplente):

352083

Responsável pela Unidade Executora:

THIAGO CERQUEIRA FONSECA

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leandro de Araujo Oliveira** em 08/03/2021, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0092857** e o código CRC **2ADEC634**.

Comunicação Interna nº 1 / SANTO ANTÔNIO DE JESUS - 2\xba PJ - PROMOTORIA DE JUSTI\xca

Em 05 de março de 2021.

De: THIAGO CERQUEIRA FONSECA - Coordenador Regional de Santo Antônio de Jesus

Para: FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES - Superintendente de Gestão Administrativa

Assunto: Solicitação para contratação por dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **vigilância através de monitoramento eletrônico (sem inspetor)** para a Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional por segurança e proteção patrimonial, tanto do imóvel quanto dos bens que guarnecem a Promotoria, sendo os serviços de vigilância por monitoramento um meio eficaz de evitar ou coibir arrombamentos ou furtos na Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, informamos que nesta **municipalidade não há nenhuma outra empresa interessada**, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Por fim, informamos que os servidores Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134 e Misael Cerqueira Santos, matrícula 352.083, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Thiago Cerqueira Fonseca

Promotor de Justiça

Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cerqueira Fonseca** em 05/03/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094473** e o código CRC **0293ACB6**.



SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA

CNPJ: 05.452.852/0001-33

TEL. 75 3631-0494

CEL. 75 99148-0237

E-mail. segmax.cliente@hotmail.com

NOME: Segmax – Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda Me
ENDEREÇO: Largo São Benedito, 138. São Benedito. 44573-150. Santo Antônio de Jesus/BA
CNPJ: 05.452.852/0001-33
TEL: 75 3631-0494 / 75 99148-0237

ORÇAMENTO

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
Coordenação de Serviços Gerais
Att: Sr. Sandro Dantas

Prezado senhor,
Segue abaixo o Orçamento Solicitado, conforme a descrição abaixo:

CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	01	
BATERIA SELADA 12V	01	
SIRENE	02	
SENSORES ATIVO DUPLO FEIXE	04	
RECEPTOR RRC 400	01	
BOTÃO DE PÂNICO	02	
SENSOR PRO	07	
SENSOR PET	02	
SUPORTES	09	
CABOS PARA ALARME (UNID)	14	
	Valor Mensal	390,00
	VALOR TOTAL	4.680,00

Condições Comerciais:

1. Validade da proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: Não se aplica

Santo Antônio de Jesus, 26 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Sandro Dantas de Souza

Representante Legal

05452852/0001-33

SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA MONITORADA LTDA-ME

Largo São Benedito, 138

São Benedito - CEP 44573-150

Santo Antônio de Jesus - BA

Largo São Benedito, 146. São Benedito. 44573-150. Santo Antônio de Jesus/BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210460253

RAZÃO SOCIAL	
SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.898.949	05.452.852/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA
CNPJ: 05.452.852/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:52 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **19B5.A27D.5EF5.C8CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.452.852/0001-33

Razão Social: SEGMAX SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA

Endereço: LRG SAO BENEDITO 146 / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44573-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021401535293046255

Informação obtida em 22/02/2021 18:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 773/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

Nome SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONI	C.G.A 631200179	C.N.P.J. 05.452.852/0001-33
Endereço: LARGO SAO BENEDITO, 138 CASA		
Bairro: SÃO BENEDITO	CEP: 44573150	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços . Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
03/02/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 04/05/2021

51475.773.20210203.N.40.2537656



20

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, que entre si fazem: **FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA,**

[REDAÇÃO MUDADA]
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA,

[REDAÇÃO MUDADA]
resolvem de comum acordo, constituir, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I:

Fica constituída nesta data, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pela Lei 3.708/19, que girará sob a denominação **SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA**, regida pelo presente contrato social e pelas demais disposições legais que lhe serão aplicáveis.

CLÁUSULA II:

O objetivo social será:

- Comercio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática – 5245-0/02
- Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos – 2929-7/02
- Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação – 3222-0/02
- Comercio varejista de equipamentos de segurança eletrônica
- Prestação de serviços de monitoramento de centrais de segurança eletrônica e manutenção de equipamentos e fiscalização
- Serviços prestados principalmente às empresas - 74.99-3/99

elena cristina de souza

CONFECÇÃO ORIGINAL
Márcio Leandro de Araújo Oliveira
Gerente Administrativo Regional
Nbt. 392.134

CLÁUSULA III:

A sociedade terá sua sede e foro no município de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, no Largo São Benedito, nº 146, São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios de representações, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA IV:

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, subscritas e integralizadas das seguintes formas:

- a) A sócia, ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, subscreve e realiza neste ato, em moeda corrente do país, a importância de R\$ 19.800, (Dezenove mil e oitocentos reais) equivalentes a 1.980 (Uma mil novecentas e oitenta) quotas.
- b) O sócio, FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, subscreve e realiza neste ato, em moeda corrente do país, a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas.

SOCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR ..
ANA CRISTINA L. T. DE SOUZA	99%	1.980	19.800,00
FRANCISCO CLAUDIO C. DE SOUZA	1%	20	200,00
TOTAL	100%	2.000	20.000,00

CLÁUSULA V:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta alterar-se, cindir-se ou transformar-se em outro tipo societário, a qualquer tempo por deliberação dos sócios quotistas titulares.

Elma Batista de Souza

Q:

CLÁUSULA VI:

A sociedade será administrada e gerenciada pela sócia, ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, que se incumbirá de todas operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, sendo porém, vedado usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como, fiança, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

CLÁUSULA VII:

O sócio – gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pró – labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VIII:

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

CLÁUSULA IX:

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o “de cujos” ser substituído por herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

CLÁUSULA X:

O exercício social da sociedade obedecerá no ano – calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro líquido terá destino pactuado entre os sócios.

CLÁUSULA XI:

A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º. in fine do Decreto 3.708/19.

Ana Cristina de Souza

Q.

13

CLÁUSULA XII:

Conforme o artigo 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes do referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

E, por estarem justos e contratados, em perfeito acordo, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, sendo que a primeira dela será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Santo Antonio de Jesus – Bahia, 18 de dezembro de 2002.

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Françisco Cláudio Cruz de Souza
FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

Testemunhas:

Marcelo Coutinho Lemos
Marcelo Coutinho Lemos
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Carla Rubia Sande Peixoto
Carla Rubia Sande Peixoto
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2002
SOB Nº: 29202542585
Protocolo: 02/188897-3

SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA MONITORADA LTDA

Fidelis Rocco Sarno
FIDELIS ROCCO SARNO

SECRETARIO-GERAL

10

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E
REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA - ME.**

FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA,

[REDACTED]
e ANA CRISTINA LORDELO
TEIXEIRA DE SOUZA,
[REDACTED]

Marcio Leandro de Araujo Oliveira
Gerente Administrativo Regional
Mat. 352.134

[REDACTED], únicos componentes da sociedade
**SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME**, com
sede social no Largo São Benedito, nº 146 – São
Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio
de Jesus, Estado da Bahia, com seu ato constitutivo
arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob
NIRE nº 29202542585, em sessão de 27/12/02, inscrita
no CNPJ nº 05.452.852/0001-33, resolvem, assim,
alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem
solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Segunda:

A administração da sociedade caberá a sócia Sr.^a ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA
DE SOUZA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome
empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes,
nodendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas renovações

Q : Ana Cristina de Souza

públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Terceira:

Os Sócios e Administradores declararam, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

I.- Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sede e foro no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia .

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade :

- Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática – 5245-0/02;
- Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos – 2929-7/02;
- Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação – 3222-0/02;
- Comércio varejista de equipamentos de segurança eletrônica;
- Prestação de serviços de monitoramento de centrais de segurança eletrônica e manutenção de equipamentos e fiscalização;
- Serviços prestados principalmente às empresas – 7499-3/99;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 27/12/02 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Q. : Ana Beatriz de Souza

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), que estão assim distribuídas entre os sócios.

QUOTISTAS	PERC.	Nº QUOTAS	VALOR R\$
ANA CRISTINA L. T. DE SOUZA	99%	1.980	19.800,00
FRANCISCO CLAUDIO C. DE SOUZA	1%	20	200,00
TOTAL	100%	2.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá a sócia Sr.^a ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Administradora é investida de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

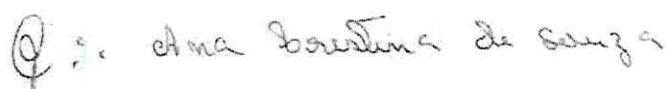
CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura do Livro de ATA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mínimo ¾ (três quartos) do capital social, em seguida, qualquer número.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.


Q.s. Ana Cristina de Souza

PARAGRAFO QUARTO: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro meses depois do fíodo exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARAGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo.

- I – a aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução ou cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.

PARAGRAFO SETIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, a administradora Sr.^a ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Q. : Ana Cristina de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao termo de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARAGRAFO UNICO: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes,

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as

Q : Almeida Bandeira da Silva

disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinha posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada de sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotista.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas.

Santo Antônio de Jesus(Ba), 25 de novembro de 2003.

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Francisco Claudio Cruz de Souza
FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

Testemunhas:

Marcelo Coutinho Lemos
Marcelo Coutinho Lemos
CPF: 129.528.425-15
RG: 01755114-54 SSP/BA

Carla Rubia Sande Peixoto
Carla Rubia Sande Peixoto
CPF: 986.565.385-00
RG: 08740536 92 SSP/BA



06

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA**
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA - ME.

FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

e ANA CRISTINA LORDELO
TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, casada no regime

unicos componentes da sociedade
**SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME**, com
sede social no Largo São Benedito, nº 146 – São
Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio
de Jesus, Estado da Bahia, com seu ato constitutivo
arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob
NIRE nº 29202542585, em sessão de 27/12/02, inscrita
no CNPJ nº 05.452.852/0001-33, resolvem, assim,
alterar o contrato social:

Márcio Leandro de Araújo Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL
Márcio Leandro de Araújo Oliveira
Gerente Administrativo Regional
Mat. 352.134

Cláusula Primeira:

Transferências de quotas:

- I. A sócia ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, na condição cedente, cede e transfere 1.780 (uma mil setecentos e oitenta) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), para o sócio, FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, já qualificado no preâmbulo acima, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a importância de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como

Ana Cristina de Souza

Talles

declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda:

O capital social, por força de cessão e transferências de quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO CLAUDIO C. DE SOUZA	90%	18.000	18.000,00
ANA CRISTINA L. T. DE SOUZA	10%	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

Cláusula Terceira:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta:

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Quinta:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas.

Santo Antônio de Jesus(Ba), 26 de outubro de 2004.

ana cristina lordeiro teixeira de souza
ANA CRISTINA LORDEIRO TEIXEIRA DE SOUZA

Jalles

FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTÍFICO O REGISTRO EM: 16/11/2004

Protocolo: 04/202448-0

Empresa: 29 2 0254258 5
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA MONITORADA LTDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO GERAL

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
SOCIÉDADE LIMITADA
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA - ME.**

FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

[REDACTED]
e ANA CRISTINA LORDELO
TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, casada no recin-

unicos componentes da sociedade
**SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME**, com
sede social no Largo São Benedito, nº 146 – São
Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio
de Jesus, Estado da Bahia, com seu ato constitutivo
arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob
NIRE nº 29202542585, em sessão de 27/12/02, inscrita
no CNPJ nº 05.452.852/0001-33, resolvem, assim,
alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

A sede social que fica localizada no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP:
44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia, passa a funcionar no
Largo São Benedito, nº 138 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de
Jesus - Bahia.

*Márcio Legnaro de Araújo Oliveira
Gerente Administrativo Regional
Mat. 352.134*

Continuação...

Continuação...

Cláusula Segunda:

Retira-se da sociedade o sócio FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, alienando suas cotas nas formas e condições contidas no inciso a seguir:

- I. O sócio FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, na condição cedente, cede e transfere 14.000 (quatorze mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a sócia, ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, já qualificada no preâmbulo acima, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.
- II. O sócio FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, na condição cedente, cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o sócio entrante, LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1980 na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 07235745-29 SSP/BA, CPF nº 966.018.505-78, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.
- III. O sócio FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, na condição cedente, cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o sócio entrante, LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1983 na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 08664326-63 SSP/BA, CPF nº 020.301.635-11, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a

Continuação...

*ana cristina de souza
luciano lordeiro teixeira de souza*

[Signature]
2

Continuação...

importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Terceira:

O capital social, por força de cessão e transferências de quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR
ANA CRISTINA L. T. DE SOUZA	80%	16.000	16.000,00
LUCIANO LORDELO T. DE SOUZA	10%	2.000	2.000,00
LEANDRO LORDELO T. DE SOUZA	10%	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

Cláusula Quarta:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta:

A administração da sociedade caberá a sócia Sra. ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, qualificada no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Sexta:

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Ana Cristina de Souza

Luciano Lordeiro Teixeira de Souza

Continuação...

3

Continuação...

Cláusula Sétima:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus(Ba), 31 de julho de 2006

Ana Cristina Lordeilo Teixeira de Souza
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Leandro Lordeilo Teixeira de Souza
LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Luciano Lordeilo Teixeira de Souza
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Francisco Claudio Cruz de Souza
FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2006 JUCEB SOB Nº: 96701979 Protocolo: 06/138570-0 Empresa: 29 2 0254258 5 SEGRAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA LTDA ME	
		LAFAYETTE PÔNDE FILHO SECRETARIO-GERAL

**QUARTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA**
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA - ME

ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira,

[REDACTED] LEANDRO LORDELO TEIXEIRA
DE SOUZA,

LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro,

Confere o original
Márcio Leônido de Araújo Oliveira
Márcio Leônido de Araújo Oliveira
Gerente Administrativo Regional
Mat. 352.134

únicos componentes da sociedade
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA - ME, com sede social no Largo São
Benedito, nº 138 – São Benedito na cidade de Santo Antonio de
Jesus-Ba CEP: 44573-150, inscrita no CNPJ sob n.º 05.452.852/0001-
33, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da
Bahia sob n.º 29202542585, por decisão de 27/12/2002, resolvem,
assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

O objeto da sociedade passa a ser:

- ✓ Atividade de monitoramento de sistemas de segurança com a venda, instalação e manutenção associadas – 8020-0/00
- ✓ Manutenção e reparação de sistemas de circuitos internos de segurança – 9512-6/00
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – 4751-2/01

continua...



[Handwritten signatures and initials over the stamp]

Cláusula Segunda:

A administração da sociedade caberá aos sócios ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA e LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo único: Pelo exercício da administração, os administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Terceira:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e posteriores alterações da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antonio de Jesus(Ba), 02 de agosto de 2011.

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza
Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza
Leandro Lordelo Teixeira de Souza
Leandro Lordelo Teixeira de Souza
Luciano Lordelo Teixeira de Souza
Luciano Lordelo Teixeira de Souza



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2011 Nº 97142477

Protocolo: 11/169391-7, de 27/10/2011

Empresa: 29 2 0254258 5
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA MONITORADA LTDA ME

HELIOS PORTELA RIBEIRO
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33

ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira,

[REDACTED] LEANDRO
LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em

[REDACTED] Brasil e LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE
SOUZA,

sócios da sociedade limitada de nome empresarial SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202542585, com sede Largo do São Benedito, 138, São Benedito - Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.452.852/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência da aumento do capital social este fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	80%	8.000	80.000,00
LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
TOTAL	100%	10.000	100.000,00

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza

[Signature]

Req: 81500000193643 *Luciano Lordelo Teixeira de Souza*

Página 1

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá isoladamente a sócia **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ao sócio **LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento somente assinando conjuntamente com a sócia **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Pelo presente instrumento resolvem os sócios, consolidar o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com seguinte redação:

ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA brasileira

LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em

Brasil e **LUCIANO**

LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA.

Brasil, sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202542585, com sede Largo do São Benedito, 138, São Benedito - Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.452.852/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81500000193643

*Edna Lordele Teixeira de Souza
Luciano Lordele Teixeira de Souza*

Página 2

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Limitada gira sob o nome empresarial **SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e foro sede no Largo do São Benedito, 138, São Benedito - Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.573-150.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade:

- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança com a venda, instalação e manutenção associadas – 8020-0/00
- ✓ Manutenção e reparação de sistemas de circuitos internos de segurança – 9512-6/00
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – 4751-2/01

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 27 de dezembro de 2002 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	80%	8.000	80.000,00
LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
TOTAL	100%	10.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Ana Cristina Lordeiro Teixeira de Souza

[Assinatura]

Req: 81500000193643

Luciano Lordeiro Teixeira de Souza

Página 3

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá isoladamente a sócia **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ao sócio **LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento somente assinando conjuntamente com a sócia **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura do Livro de ATA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em seguida, qualquer número.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO QUARTO: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro meses depois do findo exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARAGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo.

I – a aprovação das contas da administração;

Req: 81500000193643

*Ebony Bressane Lordelo Teixeira de Souza
Luciano Lordelo Teixeira de Souza*

[Assinatura]

Página 4

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução ou cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.

PARAGRAFO SÉTIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- II- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;
- III- pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA e LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza

Req: 81500000193643

Luciano Lordelo Teixeira de Souza

Página 5

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

PARAGRAFO UNICO: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinha posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada de sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotista.

Req: 81500000193643

et me to gredine boudo & satis de vnde

Página 6

luciano lacerda Teixeira de Souza

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus(Ba), 01 de março de 2015.

ana cristina lordeiro teixeira de souza
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: [REDACTED]

LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: [REDACTED]

luciano lordeiro teixeira de souza
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: [REDACTED]





Transação efetuada com sucesso por: JC754111 ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MANIFESTAÇÃO

DESPACHO:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para prestação de serviços de Segurança Eletrônica Monitorada para atender a Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, informamos que este Ordenador de Despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço acima mencionado.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Santo Antônio de Jesus, 05 de março de 2021.

Thiago Cerqueira Fonseca
Promotor de Justiça
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cerqueira Fonseca** em 05/03/2021, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094463** e o código CRC **7873CB5B**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente \xe0 Promotoria de Justi\xe7a Regional de Santo Antonio de Jesus informando que, ap\xf3s an\xe1lise da instru\xe7ao do processo em ep\xf9grafe, identificamos o que segue:

1. Aus\xeancia de assinatura no documento "Formul\xe1rio de Dispensa" (0092857), impossibilitando a confer\xeancia do mesmo;
2. Aus\xeancia do Procedimento Padr\xf3o com a minuta do contrato pr\xe9-aprovada pela Assessoria Jur\xeddica da Superintend\xeancia de Gest\xe3o Administrativa (anexar documento correspondente ao item 08 da Base de Conhecimento - [08 - SERVI\x9cOS DE MONITORAMENTO \(SEM INSPECTOR\) - PROCEDIMENTO - Contrato-padr\xf3o.pdf](#))
3. Aus\xeancia da Certid\xe3o Negativa de D\xebitos Trabalhistas da empresa selecionada;
4. Aus\xeancia do documento "Informa\xe7oes Or\xe7ament\xe1rias - Formul\xe1rio".

Observamos, ainda, as seguintes melhorias a serem adotadas para as pr\xoximas solicita\xe7oes:

- O Or\xe7amento utilizado est\xe1 endere\xe7ado \xe0 Coordena\xe7ao de Servi\xe7os Gerais na pessoa de Sr. Sandro Dantas. Sugerimos que o or\xe7amento seja endere\xe7ado apenas ao Minist\xe9rio P\xfablico do Estado da Bahia.

Ap\xf3s realiza\xe7ao dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordena\xe7ao de Elabora\xe7ao e Acompanhamento de Contratos e Conv\xeanios
Diretoria de Contratos, Conv\xeanios e Licitac\xe3es



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 05/03/2021, \xe0s 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o c\xedo verificador **0094713** e o c\xedo CRC **AEBA9F02**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.452.852/0001-33

Certidão nº: 28431594/2020

Expedição: 03/11/2020, às 14:04:44

Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.452.852/0001-33**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0044

Saldo Orçamentário:

34.630,00

Natureza da Despesa:

Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Santo Antônio de Jesus

Responsável pela Informação:

Márcio Leandro de Araújo Oliveira

Responsável pela Unidade Gestora:

Thiago Cerqueira Fonseca

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

01



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leandro de Araujo Oliveira** em 08/03/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0095156 e o código CRC 84C58F4F.



**CONTRATO DE PRESTA\u00c7AO DE SERVI\u00c7OS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N\u00b0 XXX/201X - SGA

O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n \u00b0 04.142.491/0001-66, com sede situada \u00e0 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\u00e7ao n \u00b0 70/2014, pelo Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ n \u00b0. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \u00e0 xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF n \u00b0 xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\u00e1neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n \u00b0 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\u00e7ao n \u00b0 xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n \u00b0 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7ao, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condic\u00e7oes seguintes:

CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prest\u00e7ao de servi\u00c7os de vigil\u00e1ncia, por meio de sistema eletr\u00f4nico de monitoramento, na Promotoria de Justi\u00e7a _____ de XXXXXX, situada \u00e0 XXXXXX;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibiliza\u00e7ao, com instala\u00e7ao, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCR\u00EDC\u00E3O (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
xxxxxxxxxxxxxx	Unidade	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx.	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx

1.3 Os servi\u00c7os objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instala\u00e7ao e manuten\u00e7ao do sistema de monitoramento eletr\u00f4nico fornecido.

CL\u00A1USULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECU\u00C7AO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execu\u00e7ao do presente contrato \u00e9 de Execu\u00e7ao Indireta na modalidade empreitada por pre\u00e7o unit\u00e1rio;

2.2 Os servi\u00c7os objeto deste Contrato ser\u00e3o prestados com a utiliza\u00e7ao de sistema de monitoramento eletr\u00f4nico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telef\u00f3nica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justi\u00e7a;

2.2.1 A execu\u00e7ao contratual n\u00f3o poder\u00e1 sofrer solu\u00e7ao de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, dever\u00e1 a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes provid\u00eancias, independentes entre si:



- 2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;
- 2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;
- 2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;
- 2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;
- 2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;
- 2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;
- 2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;
- 2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- 2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;
- 2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;
- 2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;
- 2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;
- 2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;
- 2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;
- 2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e



proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c7OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c7AO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa \u00e0 prest\u00e7ao dos servi\u00e7os e certid\u00f5es de regularidade cab\u00edveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00facheis, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no **item 6.1**, desde que n\u00f3 haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00faria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\u00e1USULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\u00e1 a reten\u00e7ao de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente.

6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00e9ncia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7\u00e3o do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00c3O DE PRE\u00c7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplicac\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7\u00e3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00f3o caracteriza altera\u00e7\u00e3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7ao de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revis\u00e3o do contrato para manuten\u00e7\u00e3o do seu equil\u00f3brio econ\u00f3mico financeiro, exceto nas hip\u00f3teses de for\u00e7a maior, caso fortuito, agravac\u00e3o imprevista, fato da administra\u00e7\u00e3o ou fato do pr\u00edncipe, ser\u00e1 a revis\u00e3o considerada \u00e0 ocasi\u00e3o do reajuste, para evitar acumula\u00e7\u00e3o injustificada;

7.2 A revis\u00e3o de pre\u00c7os nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, depender\u00e1 de requerimento formal, instru\u00fido com a documenta\u00e7\u00e3o que comprove o desequil\u00f3brio econ\u00f3mico-financeiro do Contrato. Dever\u00e1 ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o pre\u00c7o que se tornou excessivo;

7.2.1 A revis\u00e3o de pre\u00c7os, se ocorrer, dever\u00e1 ser formalizada atrav\u00e9s de celebra\u00e7\u00e3o de Aditivo Contratual;



7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;



12.2.2 Suspens\u00e3o tempor\u00e1ria de participa\u00e7\u00e3o em licita\u00e7\u00e3o e impedimento de contratar com a Administra\u00e7\u00e3o pelo prazo de at\u00e9 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declara\u00e7\u00e3o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fAblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta puni\u00e7\u00e3o e at\u00e9 que seja promovida sua reabilita\u00e7\u00e3o perante a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fAblica Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hip\u00f3teses de aplic\u00e7\u00e3o das san\u00e7\u00e3es previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas ser\u00e3o impostas \u00e0 **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecu\u00e7\u00e3o contratual, inclusive por atraso injustificado na execu\u00e7\u00e3o do contrato, sujeitar\u00e1 a **CONTRATADA** \u00e0 multa de mora, que ser\u00e1 apurada **por infra\u00e7\u00e3o** e graduada de acordo com a gravidade da infra\u00e7\u00e3o, obedecidos os seguintes limites m\u00e1ximos:

12.4.1 Para hip\u00f3tese de inexecu\u00e7\u00e3o relacionada ao cumprimento de obriga\u00e7\u00e3o **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obriga\u00e7\u00e3o;

12.4.1.2 - 0,3% (tr\u00eas d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30^o (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi\u00e7o n\u00f3o realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30^o (trig\u00e9simo), sobre o valor da parte do servi\u00e7o n\u00f3o realizado;

12.4.2 Para hip\u00f3tese de inexecu\u00e7\u00e3o relacionada ao cumprimento de obriga\u00e7\u00e3o **acess\u00f3ria**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30^o (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30^o (trig\u00e9simo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obriga\u00e7\u00e3o acess\u00f3ria descumprida, a aplic\u00e7\u00e3o dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estar\u00e1 limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplic\u00e7\u00e3o de multa \u00e0 **CONTRATADA** n\u00f3o impede que a Administra\u00e7\u00e3o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais san\u00e7\u00e3es previstas na Lei Estadual-BA n\u00f0 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas dever\u00e3o ser pagas espontaneamente no prazo m\u00e1ximo de 05 (cinco) dias \u00f9teis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hip\u00f3tese de aus\u00eancia de adimplemento volunt\u00e1rio e impossibilidade de dedu\u00e7\u00e3o, as multas poder\u00e3o ser cobradas judicialmente, a crit\u00e9rio do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplic\u00e7\u00e3o de multas n\u00f3o tem car\u00e1ter compensat\u00f3rio, e o seu pagamento n\u00f3o eximir\u00e1 a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infra\u00e7\u00e3es cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou preju\u00edsos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** dever\u00e3o ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo m\u00e1ximo de 05 (cinco) dias \u00f9teis, contados da notifica\u00e7\u00e3o administrativa, sob pena de, sem preju\u00edo do ressarcimento, serem considerados como hip\u00f3tese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, \u00e0 aplic\u00e7\u00e3o das san\u00e7\u00e3es administrativas previstas nesta Cl\u00e1usula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O **CONTRATANTE** n\u00e3o responder\u00e1 por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do presente contrato;

18.3 A inadimpl\u00eancia da **CONTRATADA**, com rela\u00e7\u00e3o a quaisquer custos, despesas, tributos, exig\u00eancias ou encargos, n\u00e3o transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poder\u00e1 onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-\u00e1 a Lei Estadual-BA n\u00ba 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer quest\u00e3o legal relativa \u00e0 execu\u00e7\u00e3o deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificac\u00e3o expressa, nas hip\u00f3teses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequa\u00e7\u00e3o \u00e0s finalidades de interesse p\u00ublico, desde que mantido o equil\u00edbrio econ\u00f3mico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 N\u00e3o caracterizam novac\u00e3o eventuais varia\u00e7\u00e3es do valor contratual resultantes de reajustamento/revis\u00e3o de precos, de compensa\u00e7\u00e3es financeiras decorrentes das condic\u00f5es de pagamento nele previstas ou, ainda, de altera\u00e7\u00e3es de valor em raz\u00e3o da aplicac\u00e3o de penalidades;

18.8 Inexistindo disposi\u00e7\u00e3o espec\u00f fica, as obriga\u00e7\u00e3es contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Minist\u00e9rio P\u00fablico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



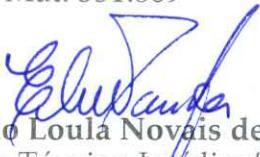
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Sozres
Superintendente de Gestão Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA

CNPJ: 05.452.852/0001-33

TEL. 75 3631-0494

CEL. 75 99148-0237

E-mail. segmax.cliente@hotmail.com

NOME: Segmax – Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda Me
ENDEREÇO: Largo São Benedito, 138. São Benedito. 44573-150. Santo Antônio de Jesus/BA
CNPJ: 05.452.852/0001-33
TEL: 75 3631-0494 / 75 99148-0237

ORÇAMENTO

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o Orçamento Solicitado, conforme a descrição abaixo:

CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	01	
BATERIA SELADA 12V	01	
SIRENE	02	
SENSORES ATIVO DUPLO FEIXE	04	
RECEPTOR RRC 400	01	
BOTÃO DE PÂNICO	02	
SENSOR PRO	07	
SENSOR PET	02	
SUPORTES	09	
CABOS PARA ALARME (UNID)	14	
	Valor Mensal	390,00
	VALOR TOTAL	4.680,00

Condições Comerciais:

1. Validade da proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: Não se aplica

Santo Antônio de Jesus, 26 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Elma Soledade de Souza
Representante Legal

05452852/0001-33

SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANÇA

ELETRÔNICA MONITORADA LTDA-ME

Largo São Benedito, 138

São Benedito - CEP 44573-150

Santo Antônio de Jesus - BA

Largo São Benedito, 146. São Benedito. 44573-150. Santo Antônio de Jesus/BA

MANIFESTAÇÃO

Encaminho o processo com as alterações solicitadas..



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leandro de Araujo Oliveira** em 09/03/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0095821** e o código CRC **BF41B28A**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida apenas 01 (uma) proposta. Na Comunicação Interna (0094473) de lavra do Membro do Ministério P\xfablico da localidade, informa que no m\xednicio n\xao houve outra empresa interessada ou que preenchesse os requisitos exigidos para a contratação com a Administração P\xfablica. Indica-se como Contratada a empresa SEGMAX-SISTEMA DE SEGURAN\xca ELETR\xf3NICA MONITORADA LTDA pelo pre\xe7o proposto de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

É válido salientar que o Contrato nº 035/2020 foi celebrado com a mesma empresa, SEGMAX-SISTEMA DE SEGURAN\xca ELETR\xf3NICA MONITORADA LTDA, sendo o pre\xe7o global praticado no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) equivalente a prestação dos serviços no período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2020.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos munic\xedpios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vig\xeancia sugerida para a contratação tem inicio em 01/04/2021 e t\xermino em 31/03/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 048, de 29 de dezembro 2020, com efeitos extensivos até 30 de junho de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 09/03/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096020** e o código CRC **FDD0E1E4**.

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 048/2020, com efeitos extensivos ate 30/06/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/03/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096261** e o código CRC **544D8D83**.

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pelo Gerente Administrativo da PJR de Santo Antônio de Jesus prescinde da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, haja vista que na reunião realizada no dia 03 de março de 2021 decidiu-se pela aprovação prévia dos contratos dos serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado que não sofreram alteração de valor e que já existem nas Unidades, autorizo a contratação, por dispensa de licitação, da empresa SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA LTDA, pelo valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, com a finalidade de atender à demanda da supracitada Promotoria de Justiça Regional, pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se o procedimento à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Anexos cópia da Ata de Reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária e minuta da Portaria nº 073/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 22/03/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0101196** e o código CRC **BC46900F**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos três dias do mês de março do corrente ano, às quatorze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, bem como informou que o primeiro item da pauta se refere ao Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02185.0008042/2020-94, relativo à consulta do Coordenador do CEDUC sobre contratação de intérprete de Libras para o Projeto Escola Sustentável. Esclareceu o Superintendente que o processo em questão foi avaliado no dia 10 de fevereiro de 2021 e ficou sobrestado para inclusão de informações. Esclareceu ainda o Superintendente que Dr. Lourival solicitou a apreciação do presente item, conforme reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, se fazendo constar como primeiro item da pauta para avaliação na presente reunião. Dr. Lourival pontuou que enviou um e-mail ao Superintendente com as manifestações realizadas por Dra. Letícia Baird e solicitou ao Superintendente a sua leitura. O Superintendente compartilhou a sua tela para visualização de todos os membros e realizou a leitura da manifestação. Após as explanações efetuadas pela Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu a deliberação pela autorização do intérprete de libras que foi objeto da pauta, no valor de R\$ 336,00 para 7 vídeos e os demais itens, mediante a necessidade de utilização do material publicitário. Acrescentou o Superintendente que o material publicitário está suspenso e a cada necessidade de utilização informada, o pedido deverá ser analisado pelo Comitê. Dra. Cleonice deliberou pela aprovação do intérprete de Libras e solicitou que a Promotora especificasse melhor o material publicitário. Dr. Pedro fez a sua explanação, informando que nesse primeiro momento, a autorização é pelo

intérprete de Libras e o material publicitário, quando da necessidade de sua utilização, deverá ser avaliado pelo Comitê. Após as argumentações realizadas por Dra. Cleonice, Dr. Pedro e Dr. Lourival, o Superintendente ratificou que a votação será pela aprovação do intérprete de Libras, complementando que será necessária a realização de detalhamento do material publicitário, quando for utilizado e deverá ser avaliado pelo Comitê. Todos os membros concordaram com o encaminhamento proferido pelo Superintendente.

O Superintendente pontuou que os próximos itens contidos na pauta, se referem aos Processos SIGA 13835/2021, relativo ao requerimento de auxílio de Dr. Rogério Bara Marinho para 15a. Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, SIGA 13843/2021, relativo a solicitação de designação de Promotor Auxiliar para a 18a. Promotoria de Justiça de Feira de Santana de Dra. Samira Jorge e SIGA 13660/2021, relativo a solicitação de Promotores Auxiliares para a 4a. Promotoria de Justiça de Camaçari de Dra. Virginia Ribeiro Manzini Libertador. Solicitou o Superintendente apoio ao Dr. Ricardo para contribuir com a avaliação desses processos. Dr. Ricardo fez a sua explanação e sugeriu a avaliação em bloco dos três itens. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação dos três processos em bloco. Dra. Elza, Dr. Pedro, Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Ficou deliberado também por todos a validação da presente ata em 24 horas.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Dispensa de Licitação.

Informou o Superintendente que os itens 5, 6 e 7 contidos na pauta, se referem ao mesmo objeto, Processos Eletrônicos SEI Nº. 19.09.01128.0002326/2021-31, relativo à contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, no valor de R\$ 5.592,00/ano, SEI Nº. 19.09.00925.0001631/2021-78, relativo a contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal – CIRA – Barreiras, no valor de R\$ 3.936,00/ano e SEI Nº. 19.09.01832.0002438/2021-50, relativo à contratação de serviços de

Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, no valor de R\$ 5.592,00/ano. Esclareceu o Superintendente que esses processos tratam de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e não sofreram alteração de valor. Propôs o Superintendente a avaliação em bloco desses itens, bem como aprovação prévia para outros processos de renovação de contrato para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado, que não sofreram alteração de valor e que já existem nas unidades para não haver a necessidade de avaliação pelo Comitê, baseado no registro efetuado na presente ata. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação prévia dos contratos de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado com as circunstâncias pontuadas pelo Superintendente, bem como aprovação em bloco dos itens 5. 6 e 7. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo processo SIMP Nº. 003.0.363/2021, se refere a aquisição de Fitas Brother Industrial, referência TZES-961, oriundo da Diretoria Administrativa, objetivando atender demandas da Instituição, no valor de R\$ 8.680,00. Esclareceu o Superintendente que a presente aquisição se trata de aquisição de 40 rolos de etiquetas para utilização na impressora de marca Brother da Coordenação de Bens Permanentes e essas etiquetas são utilizadas para fixação nos bens patrimoniais (cadeiras, mesas, microcomputador, etc.) da Instituição. Acrescentou o Superintendente que foi realizada uma redução no quantitativo, em função da pandemia e a necessidade do presente pleito é de 40 rolos de etiquetas. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da presente solicitação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI 19.09.01978.0002566/2021-48, se refere a solicitação de serviços de instalação com recolagem, remoção e limpeza de papéis de parede nos Gabinetes da Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas e Chefia de Gabinete, no valor total de R\$ 6.275,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra.

Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O item seguinte da pauta, Processo SIMP Nº 003.0.345/2021, relativo à Dispensa de Licitação, se refere as adequações no projeto do gerador de energia elétrica da Sede de Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor estimado de R\$ 16.500,00. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão foi analisado na reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, ficando sobrestado para análise por todos os membros. Contextualizou o Superintendente que no ano de 2018 foi contratado um projeto para instalação de um gerador na Sede de Nazaré, objetivando especificar os detalhes técnicos necessários para compor o edital de licitação para aquisição e instalação do gerador. Contextualizou ainda o Superintendente que a Sede de Nazaré possui um gerador para os elevadores e iluminação de emergência, diferentemente da Sede CAB que possui gerador para atender a rede de computadores. Esclareceu ainda o Superintendente que na Sede de Nazaré funciona algumas unidades sensíveis, tais como o CSI, GAEKO, dentre outras unidades. Explanou o Superintendente que a empresa contratada entregou o projeto em 2018 e após a realização do certame, a aquisição e a instalação do gerador na Sede Nazaré foram orçadas em torno de R\$ 200.000,00. Explanou ainda o Superintendente que, por circunstâncias relativas ao valor elevado, não foi efetuada a aquisição e instalação do gerador, de forma que foi efetuado um paliativo para ligar alguns equipamentos do CSI no gerador mais antigo que serve aos elevadores e iluminação de emergência da Sede de Nazaré. Acrescentou o Superintendente que o pleito em questão será para realização de um novo projeto de adequação, conforme pontuado pela Diretoria de Engenharia, com novas especificações para redução do valor estimado em R\$ 16.500,00 e que servirá de base para licitar a aquisição e instalação do gerador na faixa de R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, informando que gostaria de ouvir as explanações dos demais membros, especificamente de Dr. Pedro. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto, deliberando pela aprovação. Dra. Cleonice fez a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro. Dra. Elza fez

a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro e Dra. Cleonice. Todos os demais membros acompanharam o voto de Dr. Pedro.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos de Diárias.

Seguindo com a reunião o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003076/2021-16, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Pablo Antônio Cordeiro de Almeida, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina para deslocamento do motorista Adalberto Novaes de Moura, lotado na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina, no dia 02 de março de 2021, em função da necessidade de conduzi-lo de Jacobina para Juazeiro, objetivando a sua participação na reunião com o Projeto Ambiental Amigos da Onça, vinculado ao Instituto Pró-Carnívoros, oportunidade na qual serão entregues ao projeto alguns bens oriundos de transação penal e TACs, de valor considerável, impossibilitando a realização do ato telepresencial. Acrescentou o Superintendente que Dr. Pablo informou, ainda, que renuncia as suas diárias em detrimento do pagamento das diárias do motorista. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto pela aprovação com a recomendação que seja realizado contato para verificar se realmente a viagem foi realizada, em função do *lockdown*. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente fez um adendo, informando que todas as diárias contidas na pauta serão votadas e serão verificadas se realmente foram realizadas as viagens e para os casos que realmente foram realizadas ou que serão realizadas mais adiante já fica registrada a manifestação de autorização pelo Comitê. Dr. Lourival fez a sua explanação, em função do Decreto do Governador, bem como o Ato emitido pela Procuradora-Geral de Justiça da Instituição, relativo à regressão para fase 0. Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dr. Pedro.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01540.0001432/2021-42, se refere a solicitação de autorização de 02 meias diárias para o servidor/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, Fidel Peixoto Santana, no período de

22 de fevereiro a 03 de março de 2021 para substituir a servidora Paula Aline da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, em razão de suas férias. Esclareceu o Superintendente que a servidora a ser substituída estará de férias entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021 e a presente solicitação se refere a duas meias diárias compreendidas entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021, com definição de dois dias, que será realizado pela Promotora de Justiça de Ruy Barbosa. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice deferiu o pagamento do dia 22 de fevereiro e o dia 03 de março, condicionado a verificação se realmente o deslocamento foi realizado por conta das restrições expostas pelo Decreto do Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou ainda o Superintendente que foram verificadas todas as solicitações de diárias contidas na pauta no Sistema BI e não foram localizadas outras solicitações para os períodos solicitados.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0003049/2021-38, se refere a solicitação de meia diária funcional para o Promotor de Justiça, Dr. Alex Bezerra Bacelar, Titular da 5a. Promotoria de Justiça de Eunápolis, bem como para o motorista Eusébio Antônio Cruz Neto, em função da necessidade de deslocamento no dia 26 de fevereiro de 2021 a Comarca de Itabela, para participação das audiências presenciais no fórum da Comarca. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003107/2021-39, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Antônio Luciano Silva Assis, Promotor de Justiça Titular da 1a. Promotoria do Tribunal do Júri da Capital, para pagamento de diárias funcionais no período de 01 a 05 de março de 2021, em função de seu deslocamento para Promotoria de Justiça de Juazeiro, objetivando comparecimento na Comarca no escopo de se assenhorear das atividades da citada Promotoria de Justiça em substituição, notadamente o exame dos procedimentos extrajudiciais em curso

no \u00e1mbito da Unidade. Abriu para discuss\u00e3o o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana\u00e7\u00e3o, votando pela aprova\u00e7\u00e3o, por\u00e9m ratificou a necessidade de confirmar se realmente a viagem foi realizada por conta do Ato de regress\u00e3o a fase 0 da Procuradora-Geral de Justi\u00e7a, bem como o Decreto emitido pelo Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou o Superintendente que ser\u00e1 realizado contato com Dr. Antonio Luciano para verificar se a viagem realmente foi realizada. Dr. Pedro refor\u00e7ou que ser\u00e1 necess\u00e1rio realmente realizar contato com todos os envolvidos que solicitaram di\u00e1rias para o per\u00f3odo de *lockdown*, a fim de verificar se a viagem realmente foi realizada, em fun\u00e7\u00e3o da solicita\u00e7\u00e3o ter ocorrido anteriormente e pelo fato que n\u00e3o foi poss\u00edvel realizar a reuni\u00e3o do Comit\u00e9 na semana anterior. O Superintendente ratificou que ser\u00e1 realizado o contato.

O pr\u00f3ximo Processo Eletr\u00f4nico SEI N\u00b0. 19.09.00855.0003109/2021-53, se refere a solicita\u00e7\u00e3o formulada pela Dra. Thiara Rusciolelli para pagamento de di\u00e1rias, em fun\u00e7\u00e3o do seu deslocamento e do servidor Alberto Pereira de Souza Junior (SIMP 590.9.368/2021), entre os dias 24 e 26 de fevereiro de 2021, perfazendo um total de duas di\u00e1rias, a fim de desempenhar a atividade de substitui\u00e7\u00e3o na Comarca de Rio Real. Abriu para discuss\u00e3o o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana\u00e7\u00e3o, votando pela aprova\u00e7\u00e3o. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reuni\u00e3o, o Processo Eletr\u00f4nico SEI N\u00b0. 19.09.01998.0002666/2021-39, se refere a solicita\u00e7\u00e3o formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assist\u00eancia Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, mat.: 30.307.015-4; Sgt PM Ant\u00f4nio Paulo Nascimento dos Santos, mat.: 30.283.567-4 e do Cb PM Luis Marcos Melo da Silva, mat.: 30.388.756-9, no dia 18 de fevereiro de 2021, para a Cidade de Feira de Santana, em raz\u00e3o da necessidade de inspe\u00e7\u00e3o de armamento e troca de muni\u00e7\u00e3es a cargo da Assist\u00eancia nas Promotorias de Justi\u00e7a que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que a presente solicita\u00e7\u00e3o se refere a solicita\u00e7\u00e3o de meia di\u00e1ria para o Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, Sgt PM Ant\u00f4nio Paulo Nascimento dos Santos e do Cb PM Luis Marcos

Melo da Silva. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0007874/2020-23, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assistência Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel e o Sd PM George Daivd Conceição de Jesus, nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2020, para as Cidades de Ipiaú e Vitória da Conquista, em razão da necessidade de verificação de efetivo, inspeção de armamento e outros materiais a cargo da Assistência Militar nas promotorias que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que se trata de diárias retroativas e serão pagas através de processo indenizatório. Abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pela aprovação com a ressalva que se trata de viagem pretérita, que certamente o processo está bem instruído e com a comprovação que a viagem foi concretizada. Acrescentou o Superintendente que será verificado no processo se consta a comprovação com os gastos efetuados durante a viagem e caso não conste deverá ser acrescido para que seja realizado o pagamento por processo indenizatório. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01380.0003031/2021-29, se refere a solicitação de autorização formulada pela servidora Thaiane Praxedes de Brito, lotada na Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, em função do seu deslocamento a Comarca de Conceição do Jacuípe acompanhando o Promotor de Justiça, Dr. Rudá Figueiredo para pagamento de 06 meias diárias mensais, no mês de fevereiro. Dr. Ricardo e Dra. Elza fizeram as suas explanações com relação ao pedido em questão. Acrescentou o Superintendente que foi efetuado contato com a servidora e que a mesma realizou o deslocamento nos dias 15, 17, 19, 24 e 26 de fevereiro de 2021. Dr. Pedro informou que será necessário retirar o servidor de Conceição do Jacuípe e direcionar para Amélia Rodrigues. O Superintendente

solicitou o registro da possibilidade de abertura de edital para Conceição de Jacuípe, conforme pontuado por Dr. Pedro, efetuando a transferência do servidor de Amélia Rodrigues para Conceição do Jacuípe. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para os deslocamentos futuros, apenas se realmente os mesmos ocorrerem. Dra. Elza e Dr. Lourival acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Dr. Pedro votou pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para as diárias futuras serão analisadas caso a caso, a depender da situação pandêmica e momento econômico da Instituição. Acrescentou Dr. Pedro que a servidora acompanhará o promotor na promotoria de substituição, reforçando a solicitação de abertura de edital junto a Diretoria de Gestão de Pessoas. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0005108/2020-78, se refere a solicitação da Diretoria Administrativa, em função da necessidade de transporte de mobiliários e materiais, bem como devolução de mobiliários para realização de mudança da Promotoria de Justiça de Irará, no período de 08 a 12 de março de 2021. Esclareceu o Superintendente que será necessário o deslocamento de 02 (dois) ajudantes de carga e descarga e 02 (dois) veículos com motorista, perfazendo o custo estimado de R\$ 2.095,00. Esclareceu ainda o Superintendente que realizou contato com o Superintendente da área Administrativa do Tribunal de Justiça, complementando que o deslocamento seria realizado de 01 a 05 de março de 2021, mas foi postergado para o período de 08 a 12 de março de 2021. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02180.0003150/2021-50, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Coordenador do CAODH, Dr. Edivaldo Vivas, para pagamento de meia diária administrativa para Dra. Sara Gama Sampaio, Coordenadora do GEDEM, em razão de seu deslocamento a Cidade de Feira de Santana no dia 17

de fevereiro de 2021, atendendo solicitação formulada pelos Promotores de Justiça da 20a. e 25a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana, a fim de participar de uma reunião cujo tema “Os projetos de combate à Violência Doméstica contra as Mulheres e a possibilidade de adesão das promotorias ao Projeto GEDEM em Defesa da Mulher”.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003304/2021-60, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josenilson Santos Silva (SIMP 596.0.388/2021), no dia 22 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, a fim de atender demandas urgentes da Central de Inquéritos, bem como das 7a. e 8a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003306/2021-74, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josevaldo Bernardino (SIMP 596.0.416/2021), no dia 24 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003307/2021-81, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Eduardo Santana Freitas (SIMP 596.0.279/2021), no dia 10 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática, bem como pagamento de meia diária para o motorista Micael Ferreira Bastos (SIMP 596.0.314/2021), no dia 11 de fevereiro de 2021, em razão de seu

deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, visando atender demandas urgentes das 7a, 8a, 10a, 14a e 24a Promotorias de Justiça da Regional de Feira de Santana. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice sugeriu a votação em bloco dos itens 20, 21, 22 e 23 da pauta, votando pela aprovação em bloco desses itens. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo SEI Nº. 19.09.00855.0003305/2021-67, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira para pagamento de diária, em razão de alteração no seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Curaçá, anteriormente solicitada para o dia 02 de março de 2021 para o dia 04 de março de 2021, devido a existência de processos/procedimentos físicos que demandam a sua presença. Esclareceu o Superintendente que o presente item será retirado de pauta, em razão de desistência de Dr. Márcio.

Seguindo com a reunião, o Processo SEI Nº 19.09.01000.0003241/2021-32, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Irecê para pagamento de diária ao motorista/servidor Vinicius Rocha Machado, lotado na referida Regional, em função do seu deslocamento para Salvador com previsão para o dia 01 de março de 2021, às 13h, utilizando transporte terrestre e retorno no dia 02 de março de 2021, objetivando recolher o carro da regional que se encontra em Salvador, guinchado para conserto há mais de um mês. Acrescentou o Superintendente que será verificado se a viagem realmente foi realizada na data informada na presente solicitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que, se a viagem foi realizada, o pedido está deferido, caso tenha adiado a viagem por conta do *lockdown* já está antecipadamente deferido também. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Licitação.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0009944/2020-38, se refere ao Registro de Preços de Materiais Elétricos (cabos, fios, fita isolante, calha, interruptor, receptáculo e soquete) para atender as demandas de manutenção predial das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior da Bahia, decorrentes das atividades de reformas, adaptações, mudanças, ampliações e intervenções preventivas e corretivas, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, cujo valor referencial é de R\$ 176.485,65. Esclareceu o Superintendente que o valor é referencial e no momento da realização do certame, a tendência é que o valor seja reduzido. Dra. Cleonice fez algumas perguntas ao Superintendente que foram devidamente respondidas e após os esclarecimentos, Dra. Cleonice votou pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010636/2020-32, se refere ao Registro de Preços de Materiais de Pintura (tinta acrílica, massa acrílica e massa corrida), oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação foi autorizada na reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 14 de janeiro de 2021, porém foram realizados ajustes nas especificações, bem como nova pesquisa de mercado, impactando no valor referencial passando de R\$ 48.129,40 para R\$ 52.849,80. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010657/2020-82, se refere a prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia do CAB e Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor de R\$ 57.793,92/ano. Esclareceu o Superintendente que o contrato atual vai vencer, sem condições de renovação e o valor pago atualmente é em torno de R\$ 53.000,00. Abriu para discussão o Superintendente,

iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02007.0002553/2021-59, se refere a prestação de serviços gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, oriundo da CECOM, no valor de R\$ 151.162.93. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação compreende a comunicação visual, bem como a identificação das placas fixadas nas portas das Unidades e fachadas das Unidades. Após as explanações realizadas por Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu o retorno do presente procedimento ao CECOM para que seja refeita a proposta com os serviços que realmente são essenciais, citando a identificação das placas das portas e fachadas das Unidades, bem como justificar a necessidade de contratação. Todos os membros acompanharam a sugestão fornecida pelo Superintendente.

Encerrado os processos formais da pauta, o Superintendente pontuou que será tratado apenas um item na Sessão “O que Ocorrer”.

Pontuou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003573/2021-03, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Promotor de Justiça, Dr. Luciano Valadares Garcia, Promotor de Justiça em exercício de substituição nas 1^a e 3^a Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, cumulando com as funções de Promotor Eleitoral e Coordenador da Regional, para deslocamento à Comarca entre os dias 08 e 12 de março de 2021, esclarecendo que na 3^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa tramitam mais de 1.000 procedimentos administrativos físicos, sem perspectiva de digitalização dos mesmos, ao menos neste semestre, além de esclarecer que a regularização do andamento dos procedimentos administrativos em curso no âmbito da 3^a. Promotoria já foi objeto de recomendação por parte da eminente Corregedoria Geral do Ministério Público. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela

aprovação das diárias, caso a viagem realmente seja realizada, em função do *lockdown*. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Finalizando a reunião, o Superintendente aproveitou para consultar Dra. Cleonice e Dr. Pedro, em função do recebimento de um Ofício enviado pela Corregedoria, para instrução de um expediente da Corregedoria, relativo as solicitações efetuadas por Dr. Clodoaldo para Promotoria de Justiça de Cocos. Esclareceu o Superintendente que esse pedido foi tratado na reunião do Comitê de 29 de julho de 2020 e a época o processo foi sobrestado até que seja concluída a análise da região Oeste, que está sendo realizada pela Corregedoria e pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. O Superintendente perguntou a Dra. Cleonice se já tem um resultado do estudo efetuado para as regiões do Oeste. Dra. Cleonice fez a sua explanação, recomendando que seja certificado, anexando a ata que o processo em questão foi sobrestado, retornando-o para Corregedoria. Acrescentou Dra. Cleonice que o promotor será informado com base nesse documento.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 03 de março de 2021.

Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete

Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto

Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral

Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Considerando que a certidão constante no documento 0093717 encontra-se com validade vencida, anexamos ao presente o Certificado de Regularidade do FGTS atualizado, emitido no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 23/03/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102085** e o código CRC **286AB90B**.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.452.852/0001-33

Razão Social: SEGMAX SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA

Endereço: LRG SAO BENEDITO 146 / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44573-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501401893661505

Informação obtida em 23/03/2021 11:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 021/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA Segmax-Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda**, CNPJ nº. 05.452.852/000133, estabelecida ao Largo S. Benedito, 146, São Benedito, Santo Antônio de Jesus, Bahia, representada por **Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 PJR/Santo Antônio de Jesus, protocolado sob o SEI 19.09.01104.0003425/2021-97, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Santo Antônio de Jesus, situada à Av. Vereador João Silva, 130, Andaia, Santo Antônio de Jesus - BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	Unidade	01
BATERIA SELADA 12 V	Unidade	01
SIRENE	Unidade	02
SENSORES ATIVO DUPLO FEIXE	Unidade	04
RECEPTOR RRC 400	Unidade	01
BOTÃO DO PÂNICO	Unidade	02
SENSOR PRO	Unidade	07
SENSOR PET	Unidade	02
SUPORTES	Unidade	09
CABOS PARA ALARME (UND)	Unidade	14
VALOR MENSAL		390,00
VALOR ANUAL		4.680,00

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0044	4058	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação

e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 26 de fevereiro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2021 e a terminar em 31 de março de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao

montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, Bahia.

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa	Segmax-Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda. Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza Sócia
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA** em 25/03/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 25/03/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102648** e o código CRC **4028E353**.

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 073/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Márcio Leandro de Araújo oliveira, matrícula nº 352.134, e Misael Cerqueira Santos, matrícula nº 352.083, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 021/2021 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 25/03/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102651** e o código CRC **F3ABFD36**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM – Nº 018/2021-SGA Processo SEI: 19.09.01034.0001257/2021-61 - Dispensa 001/2021-PJR Itapetinga. Parecer Jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Osvaldo de Oliveira 55272070500, CNPJ nº 35.068.641/0001-62. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Valor anual: R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0043 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

*Retifica publicação realizada no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 2828, de 25/03/2021.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 021/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01104.0003425/2021-97 - Dispensa nº 001/2021-PJR Santo Antônio de Jesus. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia Empresa Segmax-Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda, CNPJ nº 05.452.852/0001-33. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Valor global: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0044 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2021 e a terminar em 31 de março de 2022.

PORTRARIA Nº 073/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Márcio Leandro de Araújo oliveira, matrícula nº 352.134, e Misael Cerqueira Santos, matrícula nº 352.083, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 021/2021 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Públco do Estado da Bahia, 25 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO SEXTO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 031/2019- SGA Processo SEI: 19.09.00857.0003289/2021-49. Parecer Jurídico: Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto do contrato: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e no interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais por 12 (doze) meses, com início às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de março de 2021 e término às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de março de 2022. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Públco do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 140/2021, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02679.0005805/2020-87, OBJETO: Registro de preços de persianas. O certame restou FRACASSADO. Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

3ª Promotoria de Justiça de Itabuna
Edital de Arquivamento Nº 07/2021 – Notícia de Fato nº 646.9.96917/2020

A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, §1º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, vem por meio deste edital, comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 646.9.96917/2020, cujo objeto é denúncia sobre supostas irregularidades/illegalidades sobre o não afastamento da técnica de enfermagem Grace Kelly dos Reis das funções de assistência a pacientes durante a Pandemia.

Itabuna, 24 de março de 2021

Susila Ribeiro Machado
Promotora de Justiça

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado da respectiva publicação do contrato, para ciência da unidade demandante.

Oportunamente, ressaltamos que concluímos o procedimento nesta unidade.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.490

19.09.01104.0003425/2021-97

0103971v1